



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 69

ASSUNTO

Projeto de Lei 34/69

INICIATIVA:

Paulo Mattos

HISTÓRICO:

Exigencia de um exame pulmonar anual para os funcionários da Prefeitura e demais servidores

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1969 a 19

Presidente: Clóvis de Barros

Vice-Presidente: David Cruz

1º Secretário: Paulo Mattos

2º Secretário: Miguel Barreto da Silva



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1969

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 34/69

INICIATIVA:

VEREADOR PAULO MATTOS

HISTORICO: Instituinto a exigência de exame pulmonar (abreugrafia) anual para os funcionários e demais servidores da municipalidade e dando outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

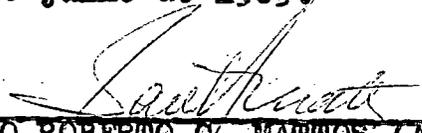


Projeto de Lei nº 34/69 4-69

INSTITUI A EXIGÊNCIA DE EXAME PULMONAR
(ABREUGRAFIA) ANUAL PARA OS FUNCIONARIOS
E DEMAIS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Art. 1º- É obrigatório para todos os funcionários e servidores da
Municipalidade de Cachoeiro de Itapemirim o exame pulmo-
nar através dos Raios X (Abreugrafia).
- Art. 2º- O exame será feito no Centro de Saúde do 2º Distrito Sani-
tário do Estado do Espírito Santo.
- Art. 3º- Os funcionários e servidores da Municipalidade obrigados
ao exame de que trata o artigo primeiro deverão submeter-
se ao mesmo durante os meses de agosto e setembro de cada
ano e somente perceberão os seus vencimentos de setembro
e subsequentes, mediante a apresentação do resultado ofi-
cial fornecido pelo Centro de Saúde.
- Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1969.


PAULO ROBERTO C. MATTOS (ARENA)

JUSTIFICATIVA

O Centro de Saúde local, sede do 2º Distrito Sanitário do
Estado dispõe de condições para atender a quantos cachoeirenses ne-
cessitem ou desejem passar pelo exame de Raios X (Abreugrafia).

Tal serviço é prestado inteiramente sem ônus, tanto para
pessoas com recursos, como para os menos aquinhoados.

Normalmente, o homem comum, de conhecimentos médios e mes-
mo os mais esclarecidos e bem formados intelectualmente não se ate-
m a necessidade de, anualmente, procederem ao exame abreugráfico.
E isso tem sido motivo para que muitas doenças somente são diagnos-



cont. de Projeto de Lei nº 34/69

diagnosticadas depois de em estado avançado, quando passam a impor sintomas notáveis.

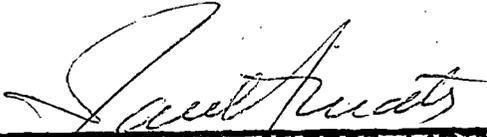
E se assim ocorre com pessoas de maior esclarecimento, o que não se poderá conceber com indivíduos de menos clarividência, como se acontecer com grande parte de nossa população, infelizmente.

É necessário que onde possuímos condições para atuar o façamos positivamente. E sendo de nossa atribuição legislar no âmbito municipalista, podemos e devemos dispor através de lei a obrigatoriedade de todos os funcionários e servidores da Prefeitura e Câmara terem de se submeter, anualmente, ao necessário exame pulmonar, por meio dos Raios X.

É uma providência na defesa da integridade física de cada um e de toda a família dos funcionários municipais, mormente para os que trabalham nas madrugadas, limpando as ruas da cidade e em outras atividades insalubres nos diversos serviços públicos.

É o projeto para o qual espero o apoio dos pares.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1969.


PAULO ROBERTO C. MATTOS (ARENA)

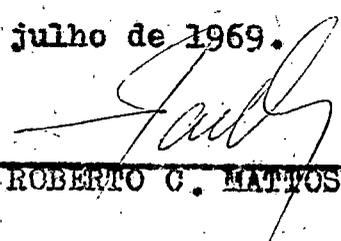
Projeto de Lei nº

34/634-68

INSTITUI A EXIGÊNCIA DE EXAME PULMONAR
(ABREUGRAFIA) ANUAL PARA OS FUNCIONÁRIOS
E DEMAIS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Art. 1º- É obrigatório para todos os funcionários e servidores da
Municipalidade de Cachoeiro de Itapemirim o exame pulmo-
nar através dos Raios X (Abreugrafia).
- Art. 2º- O exame será feito no Centro de Saúde do 2º Distrito Sani-
tário do Estado do Espírito Santo.
- Art. 3º- Os funcionários e servidores da Municipalidade obrigados
ao exame de que trata o artigo primeiro deverão submeter-
se a esse mesmo durante os meses de agosto e setembro de cada
ano e somente perceberão os seus vencimentos de setembro
e subsequentes, mediante a apresentação do resultado ofi-
cial fornecido pelo Centro de Saúde.
- Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1969.


PAULO ROBERTO C. MATTOS (ARENA)

JUSTIFICATIVA

O Centro de Saúde local, sede do 2º Distrito Sanitário do
Estado dispõe de condições para atender a quantos cachoeirenses ne-
cessitem ou desejem passar pelo exame de Raios X (Abreugrafia).

Tal serviço é prestado inteiramente sem ônus, tanto para
pessoas com recursos, como para os menos afortunados.

Normalmente, o homem comum, de conhecimentos médios e mes-
mo os mais esclarecidos e bem formados intelectualmente não se ate-
m a necessidade de, anualmente, procederem ao exame abreugráfico.
E isso tem sido motivo para que muitas doenças somente são diagnos-

34/69

diagnosticadas depois de em estado avançado, quando passam a in-
por sintomas notáveis.

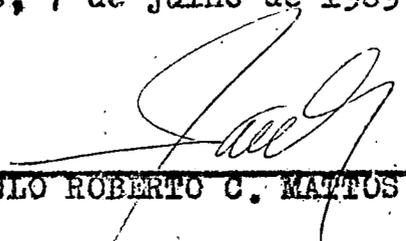
E se assim ocorre com pessoas de maior esclarecimento, o
que não se poderá conceber com indivíduos de menos clarividência,
como soe acontecer com grande parte de nossa população, infeliz-
mente.

É necessário que onde possuímos condições para atuar o
façamos positivamente. E sendo de nossa atribuição legislar no
âmbito municipalista, podemos e devemos dispor através de lei a
obrigatoriedade de todos os funcionários e servidores da Prefei-
tura e Câmara terem de se submeter, anualmente, ao necessário e-
xame pulmonar, por meio dos Raios X.

É uma providência na defesa da integridade física de cada
um e de toda a família dos funcionários municipais, mórmente pa-
ra os que trabalham nas madrugadas, limpando as ruas da cidade e
em outras atividades insalubres nos diversos serviços públicos.

É o projeto para o qual espero o apóio dos pares.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1969.


PAULO ROBERTO C. MATTOS (ARENA)

Projeto de Lei nº

38/69 69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 07/07/1969

INSTITUI A EXISTÊNCIA DE EXAMOE PULMONAR
(ABREUGRAFIA) ANUAL PARA OS FUNCIONARIOS
E DEMAIS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - É obrigatório para todos os funcionários e servidores da
Municipalidade de Cachoeiro de Itapemirim o exame pulmo-
nar através dps Raios X (Abreugrafia).

Art. 2º - O exame será feito no Centro de Saúde do 2º Distrito Sani-
tário do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Os funcionários e servidores da Municipalidade obrigados
ao exame de que trata o artigo primeiro deverão submeter-
se ao mesmo durante os meses de agosto e setembro de cada
ano e somente perceberão os seus vencimentos de setembro
e subsequentes, mediante a apresentação do resultado ofi-
cial fornecido pelo Centro de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de julho de 1969.

PAULO ROBERTO C. MARTOS (ARENA)

JUSTIFICATIVA

O Centro de Saúde local, sede do 2º Distrito Sanitário do
Estado dispõe de condições para atender a quantos cachoeirenses ne-
cessitem ou desejem passar pelo exame de Raios X (Abreugrafia).

Tal serviço é prestado inteiramente sem ônus, tanto para
pessoas com recursos, como para os menos aquinhoados.

Normalmente, o homem comum, de conhecimentos médios e mes-
mo os mais esclarecidos e bem formados intelectualmente não se ate-
m a necessidade de, anualmente, procederem ao exame abreugráfico.
E isso tem sido motivo para que muitas doenças somente são diagnos-

Vertical text on the left margin:
Comissão Municipal
D. de Cachoeiro de Itapemirim
S. Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
21.07.69
Sala das Sessões, 21.07.69
CR 20

38/69
diagnosticadas depois de em estado avançado, quando passam a in-
por sintomas notáveis.

E se assim ocorre com pessoas de maior esclarecimento, o
que não se poderá conceber com indivíduos de menos clarividência,
como se acontecer com grande parte de nossa população, infeliz-
mente.

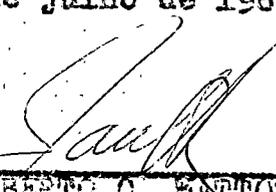
É necessário que onde possuímos condições para atuar o
fazemos positivamente. E sendo de nossa atribuição legislar no
âmbito municipalista, podemos e devemos dispor através de lei a
obrigatoriedade de todos os funcionários e servidores da Prefei-
tura e Câmara terem de se submeter, anualmente, ao necessário ex-
ame pulmonar, por meio dos Raios X.

É uma providência na defesa da integridade física de cada
um e de toda a família dos funcionários municipais, mórmente pa-
ra os que trabalham nas madrugadas, limpando as ruas da cidade e
em outras atividades insalubres nos diversos serviços públicos.

É o projeto para o qual espero o apóio dos pares.

Propõe o Vereador Alairton de Souza
membros "colabor" da Associação de Ed. Social
& Un. Social, para aprovar o Projeto 34-69
em 07-07-69
Alairton

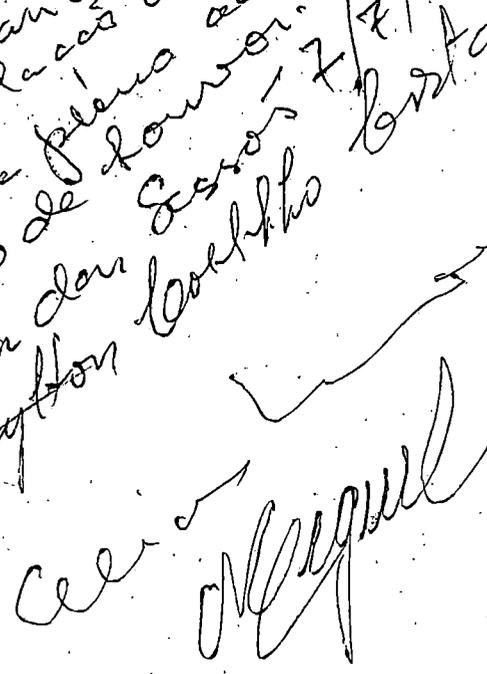
Bala. das Sessões, 7 de julho de 1969.


PAULO ROBERTO C. RAMOS (ARENA)

Ar. Vereador
Alairton de Souza
para relatar
7-7-69

Comissão de Saúde e Assistência

Projeto de oportunidade o
da família, que vem em defesa
física do funcionário municipal
e da própria população da cidade.
Somos favoráveis de pleno acordo
com nosso voto de louvor.
Alairton Ramos 7/7/69


Alairton Ramos
"Hedoc"

Nomeio membros, adhoc e os vereadores
Edison José Bômaro e Orestes Diler dos Santos para
funcionarem na comissão de Educação, Saúde e Assistência
social, para relatarem na próxima reunião

David Luiz Vice-Presidente da Câmara
21-07-69

As Vereadores
Edson José Câmara
1ª e 2ª Relaturo
21-07-69

Guimarães

Com a intenção de fazer
ter o relatório pelo nome
do projeto pelo nome
de de vereador Peyton Coelho
28-7-69 Guimarães
com suas atividades
Saúde e Assistência

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Relatório nº 01/69
de 21/07/69
do Sr. Edson José Câmara
e do Sr. Orestes Diler dos Santos
relatando sobre a situação
da educação, saúde e assistência
social no município de Guimarães
Estado do Rio Grande do Sul
em 21 de julho de 1969.

Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão.

Sala das Sessões, 28/07/1967

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 1º discurso

por *[Handwritten Name]*
Sala das sessões, 28/07/1967

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

A REDACÇÃO

Sala das sessões, 28/07/1967

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

A SANÇÃO

Sala das sessões, 28/07/1967

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

Ed. Jardim

REMESSA

Aos 7 de julho de 1969 faço remessa destes autos à Comissão de Justiça

M. Y. d. Y.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aos 14 de julho de 1969

faço junta a estes autos o parecer da Comissão de Justiça

que adiante segue do que faço este termo.

Eu, *M. Y. d. Y.*

Secretário da Câmara, o escrevi

REMESSA

Aos 21 de julho de 1969 faço remessa destes autos à Com. de Ed. Social e Assistência

M. Y. d. Y.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Certifico que, neste ato, foram distribuídas as cópias do Projeto de Lei nº 34/69, e do parecer da Com. de Justiça aos Senhores Vereadores.

Cach. Itapemirim, 14 de julho de 1969

M. Y. d. Y.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

JUNTA DA

Aos 28 dias de julho de 1969

faço junta a estes autos do parecer da Comissão de Ed. Social e Assistência

que adiante segue do que faço este termo.

Eu, *M. Y. d. Y.*

Secretário da Câmara, o escrevi

118/69

1

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 1969.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 34/69, aprovado por unanimidade do plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência as mais

Atenciosas Saudações,

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 34/69

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório para todos os funcionários e servidores da Municipalidade de Cachoeiro de Itapemirim o exame pulmonar através dos Raios X (Abreugrafia).

Art. 2º - O exame será feito no Centro de Saúde do 2º Distrito Sanitário do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Os funcionários e servidores da Municipalidade - obrigados ao exame de que trata o artigo primeiro deverão submeter-se ao mesmo durante os meses de agosto e setembro de cada ano e somente perceberão os seus vencimentos de setembro e subsequentes, mediante a apresentação do resultado oficial fornecido pelo Centro de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1969.

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
07/07/69	034/69
DESTINO:	CÓDIGO:
Aguinto	L.P.L. 313 Km